



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Educação e Esportes
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SERRA TALHADA (AESET)
FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE SERRA
TALHADA (FAFOPST)
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE SERRA TALHADA
(FACISST)
ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO DE
LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA (FAFOPST)
RECONHECIMENTO DO CURSO DE BACHARELADO EM
EDUCAÇÃO FÍSICA (FACISST)
RELATOR: CONSELHEIRO HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO
PROCESSO Nº: 14000110005178.000105/2025-66

*PUBLICAÇÃO DOE: 26/06/2026 pela
Portaria SEE nº 3670 de 25/06/2026.*

PARECER CEE/PE Nº048/2026-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 10/06/2026

1. RELATÓRIO

Por meio do Ofício nº 05/2025, datado de 30 de abril de 2025, protocolado neste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE), a Diretora Pedagógica da Faculdade de Formação de Professores de Serra Talhada (FAFOPST), mantida pela Autarquia Educacional de Serra Talhada (AESET), Sra. Renata Machado de Medeiros, solicitou renovação de reconhecimento do curso de Licenciatura em Educação Física, com alteração da sua matriz curricular, acostando os seguintes documentos para análise do pedido:

- a) Ofício nº 05/2025, encaminhado ao Presidente do CEE/PE com o pleito (ID 66390624);
- b) Ato de Criação da Mantenedora (Lei Municipal nº 370, de 14/01/1975;(ID 66391465),
- c) Estatuto da Mantenedora (ID 66391806);
- d) Regimento Interno da Instituição de Ensino Superior (ID 66391928);
- e) Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) – 2024-2028 (ID 66405705);
- f) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) (ID 66405827);
- g) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (ID 87352982);
- h) Certidão negativa de débitos fiscais municipais (ID 87352303);
- i) Certificado de regularidade no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (ID 87351794);
- j) Identificação dos dirigentes da instituição (ID 66406051);
- k) Plano de carreira docente e técnico-administrativo (ID 66406308);
- l) Política de qualificação docente e técnico-administrativa (ID 66406413);
- m) Alvará de localização e de funcionamento (ID 87517836), com validade até 31/01/2027;
- n) Declaração de Acessibilidade (ID 66406600);

- o) Ato de Recredenciamento da IES: Parecer CEE/PE Nº 085/2020, publicado no D.O.E de 28/10/2020 pela Portaria SEE nº 2187 de 27/10/2020 (ID 66406717);
- p) Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Educação Física (ID 66406836);
- q) Resultados das Avaliações Internas e Externas (ID 66407081);
- r) Relatório Descritivo do Cumprimento e/ou da Evolução do Projeto Autorizado (ID 66407174);
- s) Relatório descritivo do cumprimento e da evolução da política de qualificação docente (ID 66407345).

Foram ainda juntados ao processo pela Assessoria da Câmara de Ensino Superior:

- a) o **Parecer CEE/PE nº 096/2015, de Renovação de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Educação Física da Interessada**, aprovado em plenário em 08/10/2018, pelo prazo de 06 (seis) anos, contados a partir de 03/08/2018; e
- b) o **Parecer CEE/PE nº 028/2018 de Autorização do Curso de Bacharelado em Educação Física**, aprovado em Plenário deste Conselho em 09/04/2018.

Ato contínuo, esta Relatoria solicitou que a Instituição procedesse à adaptação dos cursos de Educação Física ofertados na Autarquia, em atenção ao disposto no art. 5º da Resolução CNE/CES nº 6/2018 (que Instituiu Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física e dá outras providências), notadamente quanto ao ingresso unificado para bacharelado e licenciatura, considerando que atualmente são mantidos dois cursos distintos em faculdades diversas e localizadas em unidades diferentes, a saber: a Faculdade de Formação de Professores de Serra Talhada (FAFOPST) e a Faculdade de Ciências da Saúde de Serra Talhada (FACISST), cujos atos autorizativos foram emitidos anteriormente à vigência da referida norma.

Por meio do Ofício nº 127/2025 – FAFOPST, datado de 22 de agosto de 2025 e subscrito pelo Diretor-Presidente da AESET, Sr. José Damião Lima de Medeiros, foi aditado o pedido inicialmente protocolado junto a este Conselho, de modo a ampliar o escopo da solicitação originalmente apresentada.

No referido aditamento, a Autarquia pleiteou: a) a renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Educação Física da FAFOPST; b) a renovação do reconhecimento (*sic*) do Curso de Bacharelado em Educação Física da FACISST; c) bem como o reconhecimento do Curso de Graduação em Educação Física da FAFOPST, em consonância com os atos regulatórios vigentes.

Além disso, foram juntadas aos autos as atas da reunião do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Educação Física da FAFOPST, nas quais se deliberou acerca da unificação do referido curso, a ser ofertado exclusivamente na Faculdade de Formação de Professores de Serra Talhada – FAFOPST/AESET, como unidade de origem (ID 72507893). Nessas deliberações, restou decidido que a formação do graduado em Educação Física passaria a ter ingresso único, válido tanto para o bacharelado quanto para a licenciatura, desdobrando-se em duas etapas: uma comum, de caráter formativo geral, e outra específica, voltada à habilitação pretendida, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNE/CES nº 6/2018 (ID 72507893).

Foi juntado também ao processo o novo Projeto Pedagógico do Curso de Educação Física, que teria sido elaborado em consonância com as deliberações do Núcleo Docente Estruturante e em atendimento às disposições da Resolução CNE/CES nº 6/2018, contemplando a proposta de ingresso único e a organização curricular em etapas comum e específica (ID 72508446).

Foi solicitada realização de visita para verificação das condições de oferta do curso, sendo a comissão constituída pelos especialistas Wlaldemir Roberto dos Santos e Bruno Modesto Silvestre, tendo como representante do CEE-PE o Conselheiro José Alysson da Silva Pereira.

A Comissão apresentou substancioso relatório de visita considerando o curso de “Graduação em Educação Física”, com atenção tanto à formação da licenciatura como a do bacharelado.

Dentre outros aspectos considerados pela Comissão, mormente quanto ao cumprimento do estabelecido em diretrizes curriculares nacionais, destacou-se, à luz do Parecer CNE/CP nº 05/2025, como sugestão que “a instituição reformule o Projeto Pedagógico do curso e que, a partir de sua dinâmica interna, repense a forma de ingresso no curso de Graduação em Educação Física”, isso porque, segundo o referido Parecer do Conselho Nacional de Educação, “os novos PPCs que serão elaborados para seguir a Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024 [que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica], não poderão criar uma ABI”.

Diante da reconhecida pertinência da observação trazida pela Comissão, a fim de resguardar o cumprimento das diretrizes curriculares nacionais, e tendo em apreço o fato de que o Curso de Licenciatura em Educação Física encontra-se vencido desde 03/08/2024 e o de Bacharelado, meramente autorizado, não teve processo de reconhecimento apresentado tempestivamente, esta Relatoria submeteu o estado do processo à Câmara de Educação Superior do CEE-PE, a qual, em sessão do dia 11/03/2026, à luz das peculiaridades do processo, deliberou pela **cessação do ingresso de novos estudantes nos cursos de Educação Física** ofertados pelas referidas Faculdades, com lastro nos artigos 19, 34 e 35 da Resolução CEE/PE nº 01/2017, requerendo a apresentação, pela Interessada, de informações atualizadas acerca da situação de funcionamento dos cursos.

Em resposta (ID 83417279), a Interessada informou a este Conselho que:

- a) O curso de Bacharelado em Educação Física teve início no semestre letivo 2018.2, encontrando-se em funcionamento desde sua implantação.
- b) Atualmente encontram-se matriculados 131 (cento e trinta e um) discentes no curso de Licenciatura em Educação Física e 82 (oitenta e dois) discentes no curso de Bacharelado em Educação Física, tendo ingressado, neste ano de 2026, 49 (quarenta e nove) discentes na Licenciatura e 31 (trinta e um) no Bacharelado.

A Presidência do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco foi informada das vicissitudes dos cursos em análise neste processo, assim como da deliberação da Câmara de Educação Superior, com base nas informações apresentadas pela Instituição.

Retornou o processo a este Relator para emissão de seu parecer.

2. ANÁLISE

De início, é de se considerar que o presente processo foi inaugurado com expediente apresentado pela Diretora Pedagógica da Faculdade de Formação de Professores de Serra Talhada (FAFOPST), concernentemente ao curso de **Licenciatura em Educação Física**, o qual se encontra com ato de acreditação vencido desde 03/08/2024, portanto, antes mesmo do protocolo do processo (em maio de 2025).

Posteriormente, a Interessada, em 22/08/2025, instada por este Conselho quanto ao Curso de Bacharelado em Educação física, solicitou (*in verbis*) a **Renovação de**

Reconhecimento do Bacharelado em Educação Física da Faculdade de Ciências da Saúde de Serra Talhada (FACISST), quando sequer o curso fora reconhecido, de modo que o pedido neste particular é juridicamente inapropriado.

Ainda que se pretendesse aproveitar este pedido como sendo de reconhecimento, tal seria obstado a esta Relatoria, uma vez que o curso de Bacharelado em Educação Física da FACISST encontra-se em situação de oferta irregular, posto que, conquanto tenha sido autorizado pelo Parecer CEE/PE nº 28/2018, aprovado no Pleno do CEE-PE em 09/04/2018, seu ato de autorização padeceu da **caducidade**, por incidência do art. 19, III, da Resolução 01/2017 deste Conselho, que estabelece:

*Art. 19. Uma vez autorizado, **ocorrerá a caducidade do ato de autorização**:
III - quando vencido o tempo entre seu início e sua regular conclusão, sem o seu reconhecimento, vedada a matrícula de novos alunos.*

Tem-se, à luz das informações trazidas pela própria Interessada, que ambos os cursos permanecem em funcionamento, com ingresso e conclusão de curso por estudantes, de modo que a medida tomada pela Câmara de Educação Superior, de informar quanto a irregularidade de oferta, foi de grave prudência institucional. De outra parte, não se pode ignorar que os estudantes até então matriculados encontram-se de boa-fé, com expectativa de gozo das prerrogativas legais e jurídicas que derivem da conclusão de suas atividades acadêmicas no curso.

No que tange aos projetos pedagógicos apresentados (propostos para alteração de matriz curricular), a Comissão de Verificação das Condições de Oferta do Curso observou, dentre outros aspectos, quanto ao Indicador 1.3.1 que:

1) Em relação à Resolução CNE/CP nº 04/2024, que dispõe sobre as DCNs para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica, o Projeto de Curso de Graduação em Educação Física não explicita e/ou não contempla, para a formação em licenciatura em Educação Física os seguintes pontos: - Não foi possível identificar as 880 horas dedicadas à formação geral, de acordo com o núcleo I da referida resolução; - O Projeto de Curso indica 450 horas de estágio para a licenciatura em Educação Física, carga horária que contempla a resolução. Porém, as atividades de estágio não estão previstas desde o início do curso, como indica a resolução.

2) Em relação à Resolução CNE/CES nº 06/2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física (DCNEF): - As DCNEF preveem que o estágio deverá corresponder a 20% das horas referenciais adotadas pelo conjunto do curso de Educação Física. Quantitativo ainda válido para o curso de Bacharelado em Educação Física. No entanto, o Projeto de Curso prevê apenas 390 horas para o estágio do bacharelado. - O Trabalho de Conclusão de Curso conta com 180 horas. A DCNEF, contudo, em seu art. 25, letra “d”, salienta que as “atividades vinculadas ao trabalho de conclusão de curso deverão versar sobre tema integrante da área de intervenção do graduado, desenvolvido sob a orientação acadêmica de docente do curso, ser defendido publicamente e sem destinação de carga horária específica.”

Em suma, a Comissão de Verificação das Condições de Oferta sinaliza a este Conselho que acerca dos dois cursos que atualmente funcionam irregularmente (com atos de acreditação vencidos e caducos) são necessárias profundas alterações para atendimento às diretrizes

curriculares nacionais aplicáveis. No caso do curso de Licenciatura, já vencido desde 03/08/2024, por exemplo, os estágios não seguem a Resolução CNE/CP nº 04/2024, além de possuir outras fragilidades indicadas no relatório da comissão que impõem uma revisão completa.

3. VOTO

Diante do que dos autos consta, e à luz das considerações trazidas, com base na Resolução 01/2017 do CEE-PE, o voto é no sentido de:

- a) renovar o reconhecimento do Curso de Licenciatura em Educação Física, ofertado pela Faculdade de Formação de Professores de Serra Talhada (FAFOPST), mantida pela Autarquia Educacional de Serra Talhada (AESET), CNPJ 11.115.011/0001-33, localizada na Av. Afonso Magalhães, nº 380, Centro, Serra Talhada-PE, com 100 (cem) vagas anuais, distribuídas em 02 (duas) turmas de 50 (cinquenta) estudantes cada, no período noturno, **pelo prazo de 2 (dois) anos**, nos termos do art. 32 da Resolução CEE/PE nº 01/2017, **contados a partir de 03/08/2024**, quando do vencimento do prazo de reconhecimento anteriormente concedido, considerando as fragilidades da estrutura do Projeto Pedagógico do Curso indicadas pela Comissão de Verificação das Condições de Oferta, à luz das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica, estabelecidas pela Resolução CNE/CP nº 04/2024, que merecem especial atenção e aperfeiçoamento antes do protocolo de novo pedido de acreditação.
- b) ratificar a cessação da oferta dos Cursos de Licenciatura e de Bacharelado em Educação Física, vinculados à Autarquia Interessada, até a superveniência de novo ato administrativo de acreditação por parte deste Conselho, proibindo-se novas seleções para ingresso nos cursos, assim como novas matrículas, com fundamento no que estabelecem os artigos 35 e 19, III da Resolução 01/2017 deste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco.
- c) com o propósito de não prejudicar os estudantes atualmente matriculados e egressos do Curso de Bacharelado em Educação Física da Faculdade de Ciências da Saúde de Serra Talhada (FACISST), reconhecer os estudos realizados por aqueles no referido curso, até a sua conclusão, assim como autorizar a emissão e o registro de seus respectivos históricos escolares e diplomas.

É o voto. Dê-se ciência à Instituição interessada.

4. CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2026.

IGOR FONTES CADENA – Presidente
JOSÉ ALYSSON DA SILVA PEREIRA – Vice-presidente
HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO – Relator
ANTONIO HERIQUE HABIB CARVALHO

TARCIA REGINA SILVA

5. DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 10 de junho de 2026.

Natanael José da Silva
Presidente